



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

DECRETO Nº 2515, de 21 de dezembro de 2017

Reconhece a estrada da Formosa a partir do ponto 23 do perímetro urbano conforme Lei Municipal 987, de 27 de dezembro de 2006, até o limite da Vila Cordeiro, como via pública, de trecho de estrada rural situada na Vila Formosa, como sendo do município de Cristal.

Enf^a Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a manifestação do DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens emitida em correspondência oficial datada de 20 de Dezembro de 2017, ofício/07^aSR nº 144/2017, de que a Estrada da Formosa não está sob a sua jurisdição;

Considerando que toda a manutenção da estrada da Formosa há mais de 20 anos é realizada às expensas da Prefeitura Municipal de Cristal;

Considerando a necessidade de preservar e melhorar as condições das vias públicas em consonância com a Supremacia do Interesse Público e este agir, ser poder-dever da Administração Pública;

Considerando que a região, na qual está localizada a estrada da Formosa possui importância estratégica para o desenvolvimento industrial, agrícola e ambiental, atividades incompatíveis com aglomerados de caráter residencial concentrado;

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecida a existência, como sendo via pública municipal, há mais de vinte anos, a Estrada Rural com início no ponto 23 do perímetro urbano, conforme lei municipal 987, de 27 de dezembro de 2006, coordenadas 30º59'24,71"S e 52º02'18,50W, percorrendo a Vila Formosa até chegar a Vila Cordeiro coordenadas 30º55'35,84"S e 51º58'55,34"W, no município de Cristal.

Parágrafo Único – A via pública referida no caput deste artigo compreende faixa de domínio de 30 (trinta) metros conforme prevê o art. 1º da Lei municipal 146/1991, bem como área não edificável de 06 (seis) metros, adjacentes a cada lado da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 2º – Fica absolutamente vedada a ocupação e/ou uso da faixa de domínio, bem como da área não edificável da via pública referida no artigo anterior.

Art. 3º - A SMOT - Secretaria Municipal de Obras e Transito fica autorizada a tomar as medidas legais e necessárias para evitar ocupações ilegais na área referida no artigo 1º do presente decreto.

Art. 4º - A SMPLADIC - Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento, Industria e Comércio deverá apresentar, no prazo de 24 meses, plano estratégico de regularização fundiária da Região em que se situa a via pública municipal que dispõe o presente decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
21 de dezembro de 2017.**

**Enfª FÁBIA RICHTER,
Prefeita Municipal.**

Registre-se e publique-se,

**ALTAIR MADRUGA MENDES
Secretário Municipal - SMARH.**